

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE**Rua José Vicente, 257 - Fones/Fax: (44) 3429-1319 e 3429-1611
CEP 87.990-000 - diamantedonorte@pref.pr.gov.br - Diamante do Norte-PR**LEI Nº 145/2015****PUBLICAÇÃO**Nº 17.281Página Nº 51EM 22 / 12 / 15**SÚMULA:** Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de **2016** e dá outras providências.**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de **2016**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em **R\$. 21.428.000,00 (Vinte e um milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais)**, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta e orçamento da Seguridade social.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Orçamento do Executivo Municipal	R\$. 17.772.169,25
II -	Orçamento do Legislativo Municipal	R\$. 1.127.830,75
III -	Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte	R\$. 2.528.000,00
	Total Geral	R\$. 21.428.000,00

Artigo 2º. A receita da **administração direta e indireta**, será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - EXECUTIVO / LEGISLATIVO	
RECEITAS CORRENTES	R\$. 18.832.628,80
Receita Tributária	R\$. 619.734,40
Receita de Contribuições	R\$. 157.831,00
Receita Patrimonial	R\$. 24.997,00
Receita de Serviços	R\$. 176.755,00
Transferências Correntes	R\$. 17.802.028,40
Outras Receitas Correntes	R\$. 51.283,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$. 67.371,20
Operações de Crédito	R\$. 27.371,20
Alienação de Bens	R\$. 20.000,00
Transferências de Capital	R\$. 20.000,00
TOTAL 01 - RECEITA DE 2016	R\$. 18.900.000,00

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE**Rua José Vicente, 257 - Fones/Fax: (44) 3429-1319 e 3429-1611
CEP 87.990-000 - diamantedonorte@pref.pr.gov.br - Diamante do Norte-PR

II - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES	R\$. 1.728.000,00
Receitas de Contribuições	R\$. 825.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 903.000,00
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$. 800.000,00
Receita de Contribuições Intra Orçamentária	R\$. 800.000,00
TOTAL 02 - RECEITA DE 2016	R\$. 2.528.000,00
TOTAL GERAL RECEITA PREVISTA PARA 2016	R\$. 21.428.000,00

Artigo 3º. A Despesa fixada para o exercício do ano **2016**, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Legislativa	R\$. 1.127.830,75
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Administração	R\$. 3.254.057,20
Assistência Social	R\$. 1.165.500,00
Saúde	R\$. 5.214.446,91
Educação	R\$. 4.165.332,75
Cultura	R\$. 34.200,00
Urbanismo	R\$. 2.521.422,39
Gestão Ambiental	R\$. 705.700,00
Agricultura	R\$. 329.000,00
Indústria	R\$. 4.000,00
Desporto e Lazer	R\$. 87.300,00
Encargos Especiais	R\$. 286.210,00
Reserva de Contingência	R\$. 5.000,00
TOTAL 01 - DESPESA FIXADA PARA 2016	R\$. 18.900.000,00
CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	
Administração	R\$. 102.400,00
Previdência Social	R\$. 2.420.000,00
Reserva de Contingência	R\$. 5.600,00
TOTAL 02 - DESPESA FIXADA PARA 2016	R\$. 2.528.000,00
TOTAL GERAL DESPESA FIXADA PARA 2016	R\$. 21.428.000,00

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal poderá somente através de Lei específica proceder no decorrer do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares, tanto para os Poderes Executivo, Legislativo e Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte-Pr, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE

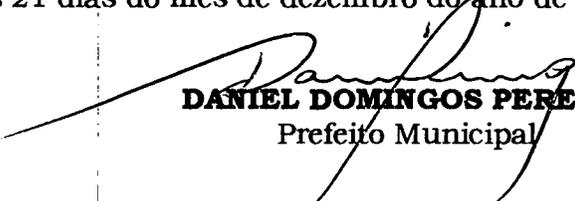
Rua José Vicente, 257 - Fones/Fax: (44) 3429-1319 e 3429-1611
CEP 87.990-000 - diamantedonorte@pref.pr.gov.br - Diamante do Norte-PR

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito através de lei específica, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita através de lei específica, nos termos da legislação em vigor;
- III - Realizar através de lei específica transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Efetuar através de lei específica transferências a título de auxílio ou subvenção financeiras a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;
- VI - Realizar abertura de créditos suplementares através de lei específica, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- VII - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares através de lei específica provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VIII - Abrir no curso da execução do orçamento de **2016**, créditos adicionais suplementares através de lei específica para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2015.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal